

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1013/78

INTERESSADA: DULCE DA SILVA GUERREIRO

ASSUNTO : Aproveitamento de estudos

RELATOR : Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE N° 1123/78 - CESG - APROVADO EM 13/09/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Dulce da Silva Guerreiro, portadora de certificado de Curso de Difusão Cultural para Técnico de Laboratório, área de Laboratório Médico, sob o fundamento de que freqüentou três séries do curso "ministrado pelo Centro de Aperfeiçoamento Técnico e Cultural, da Associação dos Servidores da Universidade de São Paulo, organizado pela Coordenadoria de Atividades Culturais da USP, requer "equivalência de estudos" em nível de conclusão de ensino de 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

A requerente somente obteve o certificado de conclusão do ensino de 1º grau, pela via supletiva, após ter concluído o curso da ASUSP.

2. APRECIÇÃO:

Este Conselho tem acolhido pedidos semelhantes, em virtude da seriedade dos estudos feitos nos laboratórios e salas de aula da USP.

No caso presente, porém, acrescenta-se nova irregularidade, que seria suficiente para tornar nulos os estudos; mesmo que feitos em escola reconhecida. A lei exige conclusão do 1º grau para ingresso no ensino de 2º grau e a interessada não atendeu a este requisito. Assim sendo, não vemos como convalidar os estudos feitos. Tratando-se de pessoa que tem idade suficiente, resta-lhe recorrer mais uma vez aos exames supletivos para atingir seu propósito de obter certificado de conclusão de ensino de 2º grau.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos contrariamente a solicitação de Dulce da Silva Guerreiro.

CESG, em 23 de agosto de 1.978

a) Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio F. da Rosa Aquino, Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 30 de agosto de 1.978

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de setembro de 1.978

a) Cons. MOACIR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente